



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 10/2023

Visto.

O Chefe do Departamento Tributário, Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a Contratação de empresa para a realização de serviços gráficos de confecção de carnês de tributos municipais, justificando que a confecção de carnês IPTU para notificação do contribuinte em seu domicílio, trazendo maior comodidade para o mesmo e, padronização da cobrança dos tributos do Exercício de 2023.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a Contratação de empresa para a realização de serviços gráficos de confecção de carnês de tributos municipais, por intermédio da contratação das empresas:

*** GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ. 22.924.085/0001-37, no valor de R\$ 10.744,00 (dez mil e setecentos e quarenta e quatro reais), por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.**

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Tributário, Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Tributário, Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaira/SP, 03 de fevereiro de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaira